



MUNICÍPIO DE PRATÁPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2.399, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera o art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pratápolis, Minas Gerais, Sr. Everilson Cleber Leite, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 3º da Lei 1.921, de 28 de maio de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

(...) **Art. 3º** - Os valores das sessões estipulado no art. 2º, poderão sofrer reajustes de acordo com Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC”.

Art. 2º - O restante da legislação fica inalterada.

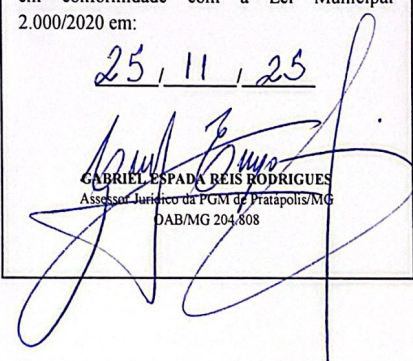
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


EVERILSON CLEBER LEITE

Prefeito do Município de Pratápolis/MG

Certifico que este documento foi publicado na íntegra, atendendo ao princípio constitucional da publicidade dos atos do Poder Público, bem como em conformidade com a Lei Municipal 2.000/2020 em:

25, 11, 25


GABRIEL ESPADA REIS RODRIGUES
Assessor Jurídico da PGM de Pratápolis/MG
OAB/MG 204.808